



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

MENSAGEM Nº 11/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Senhor Presidente

Encaminho o Projeto de Lei nº 11/2025, “Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Pastos Bons e dá outras providências.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons - MA, 29 de maio de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.05.29 09:53:58
-03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Priscylla Franco
Assistente de Plenário
MAT 016

CNPJ: 03.553.258/0001-03
Câmara Municipal
Rua Raimundo Evaristo, 991
Bairro: São José CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA.

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
PASTOS BONS-MA



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
PASTOS BONS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



LEI COMPLEMENTAR Nº. 11, DE 29 DE MAIO DE 2025

“Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Pastos Bons e dá outras providências.”

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada o serviço público de Loteria Municipal de Pastos Bons.

Art. 2º Compete a Loteria Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei Complementar se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3º O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei Complementar será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

Art. 4º O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

I – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública

Art. 5º Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Município de Pastos Bons, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Município do Maranhão

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda Publica terá a competência de praticar os atos administrativos para a consecução dos objetivos desta Lei na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 9º As empresas que prestarem quaisquer serviços no sentido de explorar o serviço criado por esta Lei e forem optantes do regime de Tributação através do Lucro Real poderão doar até 1% do Total do seu Imposto devido a União Federal ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, da Cultura ou ao Fundo Municipal do Idoso e ter o valor deduzido do total do Imposto devido à Receita Federal.

§1º Os sócios das empresas referidas no *caput* deste Artigo poderão doar, no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até o percentual de 3% sobre o imposto devido apurado na declaração e ter esse valor deduzido do seu Imposto, podendo destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste Anual.

§2º A dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo (como Fundo do Idoso e de Incentivo à Cultura).

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar por Decreto, dentro de cento e vinte dias, cabendo à Secretaria de Administração editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 11º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito José Gonçalo de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de maio de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA

NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.05.29 09:54:10
-03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
MUNICÍPIO DO MARANHÃO

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Pastos Bons e dá outras providências**, com fundamento nas competências constitucionais conferidas aos Municípios e em consonância com a legislação federal vigente, notadamente a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

A presente proposta tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Pastos Bons, um instrumento legítimo e inovador de captação de recursos públicos por meio da exploração de modalidades lotéricas autorizadas em lei federal, como forma de financiamento de políticas públicas essenciais.

A criação da Loteria Municipal atende ao princípio da eficiência na gestão pública e visa ampliar a capacidade de investimento do Município em áreas de grande impacto social, como **assistência social, cultura, educação, saúde, segurança pública, esporte e direitos humanos**, conforme diretrizes estabelecidas no art. 4º do projeto.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF 492 e da ADI 4986, reconheceu que os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) possuem competência concorrente para explorar as atividades lotéricas, desde que respeitadas as normas gerais e os limites constitucionais. Assim, o Município de Pastos Bons está plenamente autorizado a regulamentar e implementar sua própria loteria, observando a legalidade, a moralidade e a transparência na administração pública.

O modelo de exploração do serviço proposto permite flexibilidade e segurança jurídica, admitindo a atuação direta do Poder Executivo ou, alternativamente, por meio de credenciamento, concessões, parcerias público-privadas ou contratações mediante licitação. Além disso, o projeto contempla medidas de segurança contra fraudes, preservando a confiança dos apostadores e a lisura do processo.

A proposta também fomenta a responsabilidade social, ao prever a destinação de prêmios não reclamados ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao incentivar doações dedutíveis do imposto de renda para fundos municipais voltados à criança, ao idoso e à cultura.

Diante do exposto, considerando os benefícios que essa iniciativa poderá gerar à coletividade, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento das políticas públicas locais e ao incremento das receitas próprias do Município, **solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência**, para que se possa dar início à sua regulamentação e implementação no menor prazo possível.

Gabinete do Prefeito, Município de Pastos Bons, 29 de maio de 2025.

Atenciosamente,

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital
por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.05.29 09:54:21
-03'00'

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA